PROJETO DE LEI Nº 51/14

Dispõe sobre a implantação do CEGONHA – UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO PARA GESTANTES (USB) em toda a Rede Municipal de Saúde, com o objetivo de orientar, intervir e prevenir problemas enfrentados por essas pessoas quando chega o momento de dar a luz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Rede Municipal de Saúde deverá implantar o CEGONHA – UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO PARA GESTANTES" (USB). É um programa de assistência às mulheres gestantes com o objetivo de orientar, intervir e prevenir os problemas enfrentados por essas pessoas durante o período de gestação, especialmente, quando chega o momento de dar a luz.

Art. 2º - O CEGONHA (USB) é um serviço móvel domiciliar qual deverá realizar, no mínimo, três consultas nas residências de mulheres que se encontram a partir do sexto mês de gestação, examinando-as, orientado-as, inclusive no momento do nascimento do bebê, no qual a gestante deverá ser conduzida por uma unidade móvel do CEGONHA (USB), a qual se responsabilizará em deixá-la em hospital para os procedimentos necessários para um parto seguro.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria de Saúde, deverá contratar profissionais competentes para prestar os serviços citados no art. 2º deste Projeto de Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a implantação do referido programa correrão por conta da Secretaria de Saúde do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde não dispõe de um programa domiciliar para atender às mulheres durante o período de gestação, principalmente aquelas que se enquadram na classe considerada pobre. A maioria dessas gestantes mora em áreas de risco (morros, baixadas, encostas, palafitas etc.), e no momento de dar a luz, sequer dispõe de dinheiro para pegar um transporte de emergência.

Além do mais, existem também gestantes portadoras de deficiência física, em que a dificuldade para se locomover requer cuidados especiais em decorrência do sacrifício ser ainda maior.

Se levarmos em consideração os constrangimentos que essas mulheres passam no momento de dar a luz, desde o seu deslocamento, e ainda, sendo quase sempre rejeitadas nas portas dos hospitais e mandadas de volta para casa sob diversos pretextos, logo entenderemos a importância do referido Projeto de Lei.

A assistência devida e merecida a que se refere o presente Projeto de Lei dará mais segurança no momento delicado da futura mamãe e, da mesma forma, preservará a saúde do seu bebê. O acompanhamento médico através da equipe Samu Cegonha, além de garantir tranquilidade e atendimento digno na hora do parto, evitará que elas se desloquem sem saber se realmente chegou o momento ou não de dar a luz e se será realmente atendida nas unidades de saúde.

No quesito tranquilidade familiar, a garantia da devida assistência, da mesma forma, deixará o pai menos preocupado, podendo exercer suas atividades profissionais tranquilo, só em saber que sua esposa será assistida através do Projeto Samu Cegonha.

Por tudo o quanto aqui foi citado, conto com o apoio dos meus nobre pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

VADO MALASSOMBRADO